



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/CMVA/GVAJS/2021
DE 11 DE MAIO DE 2021.

**“ESTABELE OS DIAS EM QUE
PODERA SER REALIZADA FEIRA
LIVRE DO MUNICÍPIO DE VALE DO
ANARI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Autoria: Vereador Antônio de Jesus Santos

O Prefeito Municipal de Vale do Anari, no uso de sua competência legal, e em especial ao disposto no inciso I do artigo 145 da Lei Orgânica do Município de Vale do Anari, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

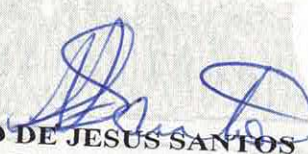
Art. 1º - As feiras livres do Município de Vale do Anari poderão ser realizadas às quartas-feiras e aos sábados, no período matinal, podendo estender-se por todo o dia, a critério do feirante.

Art. 2º - Os feirantes têm a liberdade de comercializar todo e qualquer produto lícito de sua própria produção ou adquiridos de terceiros.

Art. 3º - Aos feirantes é deferido a isenção de impostos municipais de produtos comercializados no âmbito da feira livre, vedada a comercialização ambulante na sede do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO DE JESUS SANTOS, EM 11 DE
MAIO DE 2021.**


ANTÔNIO DE JESUS SANTOS
Vereador